ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-624/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00727/2012
PROTOCOLO	**:**	1229369
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	J. E. SCRAMIN - EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 124.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 179/2011, na formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011, firmado entre o Município de Campo Grande - MS, através da Fundação Municipal de Esporte e a empresa J. E. Scramin - Equipamentos para Ginástica ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 179/2011 e formalização do Contrato Administrativo nº 006/2011, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF/MF n° 924.445.208-15, como contratante, e a empresa J. E. SCRAMIN - EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA ME, CNPJ/MF n° 11.152.901/0001-15, representada pela Srª. Judith Escolástica Scramin, CPF/MF n° 474.857.959-53, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, incisos I e II, artigo 121, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF/MF n° 924.445.208-15, como contratante, e a empresa J. E. SCRAMIN - EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA ME, CNPJ/MF n° 11.152.901/0001-15, representada pela Srª. Judith Escolástica Scramin, CPF/MF n° 474.857.959-53, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 121, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Conceder a quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas